ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 029/2021

DE 26 DE MARÇO DE 2021

A Exma. Senhora

Edna Maria de Jesus Costa

Presidente da Câmara Municipal

Pedra Preta - MT

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que humaniza a forma de cobrança do ITPU IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA) no município de Pedra Preta.

Após mais de 12 meses sofrendo os efeitos colaterais da pandemia de COVID 19, as sequelas na economia municipal ainda estão sendo sentidas na realidade de nossos cidadãos. Desta forma, algumas modificações no processo de lançamento e cobrança do aludido imposto se fazem necessárias a saber:

- *Concessão de desconto no pagamento do imposto;*
  Hoje não e possível conceder desconto no pagamento do imposto;
- *Aumento no prazo de parcelamento do imposto;*
  O aumento do número de parcelas permitira o planejamento do recolhimento do imposto reduzindo o impacto da tributação ao contribuinte
- *Mudança no processo de comunicação do pagamento do imposto trazendo segurança jurídica aos contribuintes;*
  Primando pelo princípio da transparência e da publicidade a emenda cria outro meios de trazer a ciência do lançamento tributário ao contribuinte inovando na necessidade de se respeitar o prazo mínimo entre o lançamento do imposto e prazo de vencimento

Av. Fernando Correa da Costa, n° 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

- *Simplificação no processo de correção dos impostos devidos.*

  Cria a possibilidade de correção de forma *pro rata*.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei ampliando a capacidade de atuação da Administração Tributaria Municipal.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente Projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

=Prefeito Municipal=

PROJETO DE LEI N° 029, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe Sobre Alterações Do Código Tributário do Município De Pedra Preta – MT, na Cobrança do IPTU E dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo da Lei Municipal nº 267/2001, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 14º - Com base nos valores apurados na planta genérica prevista no artigo 7, a prefeitura, até o dia 30 de junho de cada ano, fará correspondente lançamento, considerando-se a situação do imóvel a ser tributado.

§1º- O crédito tributário referente ao IPTU, inclusive o decorrente de multas, terá o seu valor atualizado, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que por lei municipal vier a substituí-lo, exceto quando garantido pelo depósito do seu montante integral.

§ 2º - Na hipótese de imóvel que integre condomínio, o imposto será lançado em nome do proprietário cadastrado ou, se for o caso, em nome dos co-proprietários.

§ 3º - o lançamento do imposto deverá ocorrer no mínimo 21 dias corridos antes do vencimento para pagamento em cota única.

(...)

Art.17º - O contribuinte será notificado sobre o lançamento realizado no local por ele indicado no Cadastro de Contribuintes Imobiliário nos termos do decreto regulamentar.

Parágrafo primeiro. A notificação também poderá ser realizada por meio de comunicação eletrônica através de e-mail cadastrado ou de publicação no portal da prefeitura por meio de consulta simples.

Parágrafo segundo. Considerará notificado o contribuinte em qualquer uma das hipóteses a seguir:

I – no 1º dia útil após a entrega do comunicado do lançamento do imposto no endereço indicado pelo contribuinte, ou;

II – na data da publicação do lançamento imposto no site da prefeitura, ou;

III – no ato do comparecimento pessoal do contribuinte junto a administração Pública Municipal, ou;

IV – no dia seguinte à publicação do lançamento do tributo no diário oficial utilizado pela Administração.

(...)

Art. 18 - O imposto poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas mensais, conforme for determinado em decreto regulamentar do poder Executivo.

Art. 18-A – Por meio decreto regulamentar do poder Executivo poderá conceder desconto de até 20% (vinte por cento) de desconto para pagamentos realizados em quota única dentro do prazo de vencimento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000744

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/03/26000744

Número / Ano	000744/2021
Data / Horário	26/03/2021 - 17:40:10
Ementa	Dispõe sobre alterações do Código Tributário do Município de Pedra Preta-MT, na cobrança do IPTU e dá outras providencias.
Autor	Nelson Antonio Orlato - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Executivo
Número Páginas	4
Emitido por	Cidinha